



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06768/00

RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas do Banco do Estado da Paraíba - PARAIBAN, exercício de 1999, de responsabilidade do Senhor Francisco Canindé Antunes Furtado.

Em 01 de novembro de 2000, o Tribunal, através do Acórdão APL – TC nº 430/2000, julgou regulares as contas do Banco e recomendou observância à Resolução 2.488/98 do Conselho Monetário Nacional.

Após o envio de documentos pelo interessado a Corregedoria considerou cumprido o Acórdão.

É o relatório.

VOTO

Ex positis, VOTO no sentido de que o Tribunal considere cumprido o Acórdão APL TC 430/2000 e determine o arquivamento dos autos.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06768/00

Objeto: Cumprimento de Acórdão

Relator: Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Francisco Canindé Antunes Furtado

Prestação de Contas do Banco do Estado da Paraíba S/A. Verificação de cumprimento de Acórdão, por parte do Sr. Francisco Canindé Furtado. Cumprimento da decisão do Tribunal Pleno. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL TC 00271/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 06768/00, referentes à da Prestação de Contas do Banco do Estado da Paraíba - PARAIBAN, exercício de 1999, de responsabilidade do Senhor Francisco Canindé Antunes Furtado, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em **declarar cumprido o** Acórdão APL – TC nº 430/2000; **b) determinar o arquivamento** do presente processo.

Assim decidem tendo em vista as conclusões da Corregedoria que considerou cumprido o Acórdão, após remessa de documentos pelo interessado e ao constatar que o banco foi privatizado.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 04 de maio de 2011.

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial